Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA/FIA-RJ/P N 730 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADO-LESCÊNCIA-FIA/RJ.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLES-CÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIA-RJ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto nos artigos 82, inciso VII e § 1º, e 289 da Lei nº 287, de 04/12/1979, conforme pro-cesso nº SEI-310002/000806/2024,

- Art. 1º Delegar competência a CYNTHIA CRISTINA FIFFE, Diretora de Administração e Finanças, Identificação Funcional nº 5115872-8, na condição de Ordenadora de Despesa, para praticar, nos termos da legislação em vigor, atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, contratual e Patrimonial, na UG 424100 FIA/RJ, no âmbito da Fundação para Infância e Adolescência do Estado do Rio de Janeiro, tais como:
- I autorizar a realização de despesas, a emissão das respectivas Notas de Autorização de Despesa NAD e Notas de Empenho NE, pagamento de despesas orçamentárias, emissão e cancelamento de nota de empenho, bem como os procedimentos de pagamento e de emissão de Programação de Desembolso PD, Reconhecimento de Dívida, Movimentação de Recurso Financeiro e despesas de pessoal;
- II emitir ordens bancárias e movimentar contas-correntes, inclusive as de recursos oriundos de convênios celebrados por esta Fundação para Infância e Adolescência;
- III autorizar a concessão de diárias e adiantamentos, aprovar e impugnar as respectivas prestações de contas, aplicando, se necessário, as penalidades previstas na legislação vigente;
- IV autorizar a abertura de licitação, revogação, anulação, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, assinar editais sado direta por dispersa de inicializado, assimal editais, e alterações, atuando como autoridade superior nos casos de recursos, impugnação de editais, bem como em quaisquer atos que se fizerem necessários;
- V aplicar ou relevar as penalidades pecuniárias previstas na legis-lação, quando se verificar o descumprimento e obrigação contratual ou inobservância de prazos, nos casos de fortalecimento de material ou de prestação de serviços;
- VI adotar e determinar medidas referentes à administração de bens patrimoniais móveis:
- VII praticar atos normativos e ordinatórios, relacionados às competências estabelecidas neste Artigo;
- **VIII** receber intimações, citações e notificações judiciais e/ou extra-judiciais, e todos e quaisquer atos judiciais e/ou extrajudiciais;
- IX autorizar, perante a Receita Federal e INSS, o encaminhamento da Guia de Reconhecimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP dos servidores desta pasta;
- X representar a Presidente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE/RJ, conforme estabelecido pela Deliberação TCE/RJ nº 261/2014, de 02/12/2014.

Art. 2º - Dê-se ciência imediata desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único do artigo 289, da Lei

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES Presidente

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 19.05.2023

PROCESSO Nº SEI-30/001/050097/2019 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, APROVO a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinadores: Ampla Energia e Servicos S/A

Projeto: Formando Campeões - Escola de Lutas José Aldo Proponente: Instituto IA I

CNP.I: 24 949 056/0001-55

Valor: R\$ 1.998.645,28 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 16.09.2024

PROCESSO Nº SEI-300001/001486/2024 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, Inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor de CLG TREINAMENTO PROFIS-SIONAL LTDA, inscrita no CNPJ 46.875.281/0001-27, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 16.09.2024

PROCESSO Nº SEI-300001/001222/2022 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, APROVO a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Ampla Energia e Serviços S/A Projeto: Energy Land

Proponente: Tática - Marketing Esportivo Eireli

CNPJ: 06.103.531/0002-77

Valor Total: R\$ 1.932.978,55 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR DE 11/09/2024

PROCESSO Nº SEI-320001/003012/2023 - HOMOLOGA E ADJUDI-CA o resultado da Licitação Pregão Eletrônico SRP № 001/2024, tendo por objeto a prestação de serviço de implementação, gerenciamendo por objeto a prestação de serviço de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação e/ou refeição, através de crédito de valores em cartão magnético/eletrônico, sagrando-se vencedora a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 92.559.830/0001-71, no valor de R\$ 893.840,27.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1.071 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº E-32/001/417/2019, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 24, DE 21 DE AGOSTO DE 2019, PRORROGADO ANTERIORMENTE PELAS PORTARIAS Nº 67, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021; Nº 14, DE 06 DE JULHO DE 2021; Nº 140, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021; Nº 38, DE 27 DE JUNHO DE 2022; Nº 121, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022; N° 121, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022; N° 626, DE 06 DE JUNHO DE 2023; N° 717, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023; RESOLUÇÃO CGE N° 249, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 E PORTARIA CGE/CORREG N° 958, DE 21 DE MAIO DE 2024. MAIO DE 2024.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº SEI-320001/000506/2020

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº E-32/001/417/2019, designada pela Portaria nº 24, de 21 de agosto de 2019, anteriormente prorrogada pelas Portarias CGE nº 67, de 18 de fevereiro de 2020; CGE nº 96, de 07 de janeiro de 2021; CGE nº 114, de 06 de julho de 2021; CGE nº 140, de 23 de dezembro de 2021; CGE nº 38, de 27 de junho de 2022; CGE nº 121, de 08 de dezembro de 2022; CGE/CORREG nº 626, de 06 de junho de 2023; CGE/CORREG nº 717, de 28 de setembro de 2023; Resolução CGE nº 249, de 29 de janeiro de 2024 e Portaria CGE/CORREG nº 958, de 21 de maio de 2024, ante às razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR nº 54, de 11 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES Corregedor-Geral do Estado em Exercício

ld: 2594017

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 10/09/2024

PROCESSO Nº SEI-080003/000088/2020 - O Corregedor-Geral do Es-PROCESSO Nº SEI-080003/000088/2020 - O Corregedor-Geral do Estado no uso da competência delegada através da Resolução CGE nº 147, § 1º, inciso I, de 09/06/2022, **ACOLHE** INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2º CPPAD - doc. SEI-70456509; COOPAD - doc. SEI-81603235 e SUPRA - doc. SEI-82107256), com fulcro no art. 73, inciso XXXIII e XXXIII, da Resolução CGE nº 154, de 09/08/2022 e art. 1º, inciso I da Resolução CGE nº 154, de 09/08/2022, **DECIDE** pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível acumulação ilícita de cargos em face do servidor Eli Teixeira de Moraes, ID. Funcional nº 3199383-4, matrícula nº 0190145-3, Agente Administrativo de Saúde, diante da perda de objeto, face à exoneração a pedido do servidor do cargo que ocupava na Prefeitura de Belford Roxo.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

DE 11/09/2024

PROCESSO N° SEI-320001/002148/2024 E PROCESSO N° SEI-E-04/065.518/98 - AUTORIZO a averbação de 22/01/1980 a 04/06/1982, 07/06/1982 a 22/02/1984, 23/12/1984 a 14/07/1985, 15/08/1985 a 29/01/1986, 20/07/1992 a 20/09/1994 e 04/10/1994 a 07/10/1996, to-29/07/1986, 20/07/1992 à 20/09/1994 è 04/10/1994 à 07/10/1996, totalizando: 3.391 dias dias (9 anos 3 meses e 16 dias), para fins de aposentadoria o tempo de contribuição prestados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 530, de 04/03/82, ao servidor RUBENS DE SOUZA JUNIOR, ID. Funcional nº 1958572-1. Desprezando-se os períodos de 23/02/1984 a 22/12/1984, 15/07/1985 a 14/08/1985 e 30/01/1986 a 27/02/1986. TORNANDO SEM EFEITO a publicação do D.O. nº 202, Parte I, de 22/10/1999, página 13, 2ª coluna.

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1.042 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

ATRIBUI RESPONSABILIDADES PARA IN-SERIR E ENCAMINHAR DADOS AO TRIBU-NAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DO SISTEMA INTE-GRADO DE GESTÃO FISCAL - SIGFIS E NO E-TCERJ, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar Estadual nº 63/90;

- as Deliberações TCE-RJ nº 281/2017 e 312/2020; e
- o disposto no processo nº SEI-400001/000011/2024.

RESOLVE:

- Art. 1º Designar o servidor Márcio Bahiense de Carvalho Lyra, ID. Funcional nº 571764-7, da Superintendência de Administração e Finanças SUPAF, como administrador local do Sistema Integrado de Gestão Fiscal SIGFIS, para fins de acompanhamento quanto à inclusão dos dados no referido sistema e demais atribuições previstas nos normativos aplicáveis.
- Art. 2º A inserção e envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Sistema Integrado de Gestão Fiscal SIGFIS, cujas normas gerais estão definidas na Deliberação TCE nº 281/2017 e no Manual de Operação do SIGFIS, terão como responsáveis os titulares das seguintes áreas:
- I Luanda Mara Nieto, ID. Funcional nº 5107675-6, Coordenadoria de Apoio Logístico COOAL:
- a) abrir competência, cadastrar usuários do Sistema e encaminhar os dados inseridos pelas áreas responsáveis;
- b) inserir dados relativos às concessões de diárias;
- c) inserir Prestação de Contas de diárias;
- \mbox{II} Leonardo Gomes Vasquinho, ID. Funcional nº 5102335-0, Coordenadoria de Licitações COOLIC:
- a) inserir dados relativos aos Editais de Licitações e alterações sub-
- b) inserir dados relativos às Dispensas e Inexigibilidades de Licitação, e informações relativas ao fundamento legal do orçamento;
- III Ralph Miranda de Frias, ID. Funcional nº 20124120, Coordenadoria de Recursos Humanos, Direitos e Vantagens - COORH:
- a) inserir informações relativas aos cargos, período de competência (nomeação, exoneração, aposentadoria) e preenchimento do cadastro dos responsáveis;
- $\mbox{\bf IV}$ Silvio Faustino Junior, ID. Funcional nº 5137744-6, Assessoria de Contratos ASSCONT:
- a) inserir dados relativos aos Contratos /Termos Aditivos/Chamamen-
- V Teresa Cristina Barbosa Thomas Pedro, ID. Funcional nº 4397469 4 Assessoria de Convênios ASSCONV:
- a) inserir informações relativas à Convênios e seus Termos Aditivos. Termo de Cooperação Técnica e seus Termos Aditivos, e congêne-
- VI Alexandre Mauro Prado, ID. Funcional nº 5128514-2 Subsecretário Executivo - SUBEXE:
- a) inserir Aprovação de adiantamento:
- VII Bruno Leandro da Silva dos Santos, ID. Funcional nº 50143578-3 Coordenadoria de Finanças e Contabilidade COOFC:
- a) inserir informações relativas às Prestações de Contas Anuais de Gestão e Tomadas de Contas Instauradas;
- VIII Priscila Francine Costa Silva Pinheiro, ID Funcional nº 5149665-8 Coordenadoria de Controle Interno COOCI:
- a) visualizar informações relativas às Prestações de Contas Anuais de Gestão e Tomadas de Contas Instauradas.

Parágrafo Único - Serão igualmente acompanhadas pelos setores pertinentes, dentro de suas atribuições. Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias SETRAB nº 17, de 26 de fevereiro de 2024 e

nº 20, de 18 de abril de 2024, e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2024 **FELIPE RANGEL GARCIA**

Secretário de Estado de Trabalho e Renda

ld: 2594002

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 748 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL E PATRIMO-NIAL DAS OBRAS EM ANDAMENTO E CON-CLUÍDAS ATUAIS, BEM COMO AQUELAS PROVENIENTES DE INCORPORAÇÕES DAS UNIDADES GESTORAS EXTINTAS NO ÂMBI-TO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚ-BLICAS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e o disposto no processo SEI-330018/000065/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de garantir a correta classificação contábil e patrimonial das obras em andamento e das obras concluídas atuais, bem como as provenientes de incorporações das unidades gestoras extintas;
- a importância de estabelecer procedimentos claros para o registro contábil e patrimonial das obras em andamento e concluídas atuais, bem como as provenientes de incorporações das unidades gestoras
- a necessidade de assegurar o cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) nos autos do processo TCE/RJ nº 104.094-8/2023, bem como garantir a transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos;
- a relevância de uma atuação proativa e diligente na implementação das medidas determinadas pelo TCE-RJ para garantir a correta gestão dos recursos públicos: e.
- a importância de uma atuação conjunta entre os Poderes Legislativo e Executivo para o efetivo acompanhamento e fiscalização das determinações emanadas pelo TCE-RJ.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para a classificação contábil e patrimonial das obras em andamento e das obras concluídas atuais, bem como as provenientes de incorporações das